**FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos**

Avenida Augusto Prolik, , Palmas
CEP: 88190000 - Tel: (48)3039-7511

**Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação**
**4367/2021**

FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos, com base no processo de licenciamento ambiental nº URB/14461 e parecer técnico nº 10978/2021, concede a presente Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação à atividade abaixo descrita:

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/23901/11801

**Empreendedor**

**Nome:** G L O - CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA

**CPF/CNPJ:** 09375727000128

**Endereço:** Rodovia BR-101, s/n°, Picadas do Sul

**CEP:** 88106101 **Município:** SÃO JOSÉ **Estado:** SC

**Para Atividade**

71.11.01 - CONDOMÍNIOS DE CASAS OU EDIFÍCIOS, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTES CONDIÇÕES: A) NÃO POSSUA PLANO DIRETOR; B) NÃO EXISTA SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA OBJETO DA ATIVIDADE

**Empreendimento**

ALGARVE HOLIDAY HOUSE - 09375727000128

**Localizado em**

**Endereço:** avenida atlântica,lote 06,quadra 03-A, nº - , PALMAS

**CEP:** 88190000 **Município:** GOVERNADOR CELSO RAMOS **Estado:** SC

**Coordenada Plana (UTM):** X 743422.93, Y 6975546.29

**Da instalação**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a**viabilidade locacional e de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

I. Esta Licença dispensa a Licença Ambiental de Instalação - LAI.

II. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do órgão licenciador.

III. Este órgão licenciador, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

IV. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

V. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados a este órgão licenciador no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

**Documentos em Anexo**

Nada consta

**Condições de validade**

**Descrição do Empreendimento**

O empreendimento, denominado Algarve Holiday House, possuirá 2.795,79 m² de área construída, 776,10 m² de área útil

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Luana Mara Soares em 13/08/2021 18:12:32

terreno do empreendimento, composto de uma torre, com térreo, 01 pavimento garagem, 03 pavimentos de apartamentos tipo, 01 pavimento ático, totalizando 14 apartamentos no empreendimento. A propriedade onde se localiza o empreendimento situa-se na Avenida Atlântica, lote 03-A , quadra 06, no loteamento Jardim das Gaivotas, bairro Palmas, município de Governador Celso Ramos, estado de Santa Catarina, registrado no Registro de Imóveis de Biguaçu na matrícula nº 43.162, Inscrição Imobiliária nº 01.03.032.0090.001 e RIP nº 8111 0100259-58.

**Descrição e caracterização da área**

**Meio físico:** Área do empreendimento ocorre em local plano com entorno com ocupação urbana, não sendo suscetível à processos de dinâmica superficial e processos erosivos (página 29, RAP). O tipo de solo é Neossolo Quartzareno (página 28, RAP).

**Meio biótico:** área não apresenta vegetação significativa (página 32, RAP). No local há a ocorrência da aves típicas do ambiente urbano (página 36, RAP).

**Meio socioeconômico:** Zoneamento AT1 - Área turística, conforme Plano Diretor Lei nº 389/1996 (Consulta de Viabilidade nº 7268/2020 emitida pela Prefeitura de Governador Celso Ramos)

**Aspectos Florestais**

**Reserva Legal:** O empreendimento encontra-se em área urbana, não sendo necessário o Cadastro Ambiental Rural (CAR).
**Uso de APP:** Não aplicável
**Autorização de Corte de vegetação**: Não aplicável.
**Espécies da flora e/ou fauna ameaçadas de extinção:** Não ocorrerá extração, supressão, corte e/ou manejo de flora ameaçada de extinção. Não foi registrada ocorrência de espécies de fauna ameaçadas de extinção no local do empreendimento.
**Área verde:** Não aplicável pois será um condomínio vertical.

**Ações mitigadoras**

**Impactos negativos**

- Aumento do material particulado em suspensão e ruídos (implantação)
- Impermeabilização e compactação do solo (implantação)
- Contaminação da água superficiais e subterrânea (implantação)
- Contaminação por resíduos sólidos (implantação)
- Geração de resíduos sólidos (operação)
- Geração e destinação de efluente (operação)
- Aumento do consumo de água e energia elétrica (operação)
- Aumento do tráfego local (operação)

**Impactos Positivos**

- Aumento da demanda de serviços
- Aumento da renda local
- Medidas mitigadoras: elaboração e aplicação de programas ambientais.

**Programas ambientais**

Programa de gestão ambiental contendo:

1) Programas de educação ambiental

2)Tapumes de baixo impacto visual

3)Limpeza consciente

4) Layout enxuto

5) Contenção de processoserosivos

6) Programas de gerenciamentos de resíduos sólidos (PGRS)

7) Plano de gerenciamento de efluentes

8) Redução na emissão de ruídos e de particulados

9) Gestão da operação e manutenção do sistema de drenagem pluvial e coleta de esgoto sanitário

10) Sistema de aproveitamento de águas pluvias

**Medidas compensatórias**

**Compensação pelo uso de APP:** Não aplicável.

**Compensação pelo Corte da Mata Atlântica:** Não aplicável

**Compensação do SNUC**: Não aplicável.

**Análise técnica**

O imóvel está em área urbanizada e a implantação do empreendimento não impactará o ambiente mais do que já está impactado. O estudo e as documentações apresentadas foram coerentes e apresentam suficiência para verificar a viabilidade da implantação de um edifício multifamiliar. As medidas mitigadoras e programas ambientais contemplam os

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Luana Mara Soares em 13/08/2021 18:12:32

impactos gerados pelo empreendimento. Por fim, o imóvel está dentro de área de marinha e apresentou Certidão de Situação de Aforamento/Ocupação, com número do RIP: 8111 0100259-58, emitido pela SPU.

**Conclusão**

Há viabilidade ambiental para a implantação de um condomínio multifamiliar residencial vertical, desde que cumprimidas as condicionantes ambientais.

**Atividades da implantação**

1) Fundação

2) Estrutura

3) Alvenaria

4) Instalação Elétrica

5) Instalação Hidraulica

6) Cobertura

7) Reboco Interno.

8) Reboco Externo.

9) Revestimento Externo.

10) Revestimento Interno.

11) Esquadrias Pintura

12) Serviços complementares.

**Condições específicas**

**1. Condições específicas da LAP com dispensa de LAI:**

1.1. Legislação Federal, Estadual e Municipal, quanto ao uso e ocupação do solo, devem ser respeitadas;

1.2. Deverá ser respeitada a Lei Federal 12.651/2012 - Código Florestal;

1.3. As emissões atmosféricas e níveis de pressão sonora, ruídos e vibrações, na área do empreendimento, provenientes dos maquinários e caminhões, não deverão causar transtornos a terceiros, devendo estar dentro dos Valores Máximos Permitidos - VMP, estabelecidos na legislação em vigor;

1.4. Qualquer alteração nas informações prestadas, a FAMGOV deverá ser previamente comunicada;

1.5. Implantar todas as medidas mitigadoras propostas para o controle dos potenciais impactos negativos, com a implantação do referido empreendimento;

1.6. O empreendimento não deverá interferir em quaisquer áreas de preservação permanente - APP;

1.7. Depósito de resíduos sólidos da obra à espera da coleta e destinação final deverá ser em local apropriado;

1.8. Os materiais e técnicas empregadas na execução de todas as obras de implantação/instalação deverão estar de acordo com as normas NBR pertinentes;

1.9. Em caso de acidentes quando da instalação dos equipamentos, paralisar a atividade e informar imediatamente os órgãos competentes;

1.10. Os equipamentos deverão ser instalados por pessoas habilitadas;

1.11. Não despejar efluentes sanitários ou demais águas contaminadas (ex. com tintas) no solo e na rede pluvial;

1.12. Elaborar relatório sobre o gerenciamento e destinação dos resíduos da construção civil (com ART do profissional responsável);

1.13. A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental;

1.14. Deve ser implantado o sistema de reaproveitamento de água da chuva, conforme apresentado.

**2 Condicionantes para a LAO:**

2.1. Solicitar a Licença Ambiental de Operação - LAO 120 dias antes do vencimento desta LAI;

2.2. Apresentar relatório de conclusão das obras do empreendimento (com fotografias), contendo o Plano Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil e a comprovação da destinação dos resíduos gerados na implantação do empreendimento, elaborado por técnico responsável com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

2.3. O Relatório Técnico de cumprimento de condicionantes deverá conter a aplicação de todas as medidas propostas em seu Plano de Gestão Ambiental, com todos os Programas Ambientais propostos;

2.4. Quando a ETE entrar em operação, deverá ser entregue o relatório de auto monitoramento quadrimestralmente nos

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Luana Mara Soares em 13/08/2021 18:12:32

meses compreendidos de abril a novembro, e, mensalmente nos meses compreendidos de dezembro a março, à FAMGOV, obedecendo os padrões de lançamento da Lei Municipal nº 1310/2019, estando sujeito à aplicação de auto de infração ambiental caso não entregue ou esteja em desacordo.

2.5. Manter técnico responsável pela operação e manutenção da ETE enquanto a mesma estiver em funcionamento.

**Documentos que fundamentam o parecer**

1. Relatório Ambiental Prévio - RAP
2. Plano de Gestão Ambiental - PGA
3. Consulta de Viabilidade nº 7268/2020 da Prefeitura de Governador Celso Ramos
4. Declaração de área sujeita à inundação n°: 57/2021 da secretaria de planejamento.
5. Certidão de viabilidade de fornecimento de água emitido pela SAMAE nº 32/2021.
6. Certidão de coleta de resíduos sólidos - ofício nº 014/2021 da secretaria de infraestrutura e serviço públicos.
7. Certidão de Situação de Aforamento/Ocupação, Número do RIP: 8111 0100259-58, emitido pela SPU.

**Controles ambientais**

1. Tratamento adequado dos efluentes durante a implantação da obra;
2. Sistema de drenagem pluvial e caixas de gordura na área interna ao empreendimento;
3. Coleta, acondicionamento e destino final adequado aos resíduos sólidos, de acordo com a sua classificação.
4. Reaproveitamento de água pluvial para limpeza de calçadas e rua.
5. O sistema de esgotamento sanitário a ser implantado será composto por Estação de Tratamento de Efluentes e emissário final por recalque. Será constituída pelas seguintes unidades: tratamento preliminar; lodos Ativados; decantador secundário; desinfecção; estação elevatória de saída.

**Observações**

I.Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAP/LAI.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

**Prazo de validade**

A presente licença é **válida por 36 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

**Data, local e assinatura**

| | |
|---|---|
| **GOVERNADOR CELSO RAMOS**, 13 de Agosto de 2021 | Luana Mara Soares<br>**Diretora de Licenciamento** |

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Luana Mara Soares em 13/08/2021 18:12:32